

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.881.491/0001-06, com sede na Rua Manjubinha s/n Quadra II lotes 35/40, Barra de São João - Casimiro de Abreu, RJ, daqui por diante denominado **PORTAL ENTRE** prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado apenas **SCM**, ao **CLIENTE**, pessoa física que contrata o serviço **SCM** mediante a adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no **TERMO DE ADESÃO** ao plano e/ou promoção escolhidos, na forma da Regulamentação do **SCM**, editada e publicada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes DEFINIÇÕES:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicação no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, Central de Atendimento telefônico pelo no. 0800 33 2001.

PORTAL ENTRE - Marca fantasia da **BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, Empresa de telecomunicações, responsável pela prestação dos serviços de comunicação multimídia (**SCM**) objeto deste Contrato.

CLIENTE - O assinante, pessoa física que contrata e usufrui dos serviços objeto deste Contrato.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - designam os serviços objetos deste Contrato, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros).

REDE - Meios físicos de transmissão de dados operados e mantidos pelo **PORTAL ENTRE**, utilizados para a prestação do **SCM**.

TERMO DE ADESÃO - independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

PORTA ÓPTICA- Interligação do **CLIENTE** à **REDE** do **PORTAL ENTRE**.

BANDA - Velocidade nominal da **PORTA ÓPTICA**, em megabits por segundo (Mbps).

MENSALIDADE - Valores mensais fixos pagos pelo **CLIENTE** à **BIGDOT** durante toda a prestação do serviço, nos termos desse Contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste Contrato.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

PLANO DE SERVIÇO - Designa as condições de prestação dos serviços disponibilizados pelo **PORTAL ENTRE**, contendo descrições das características dos serviços, manutenção do direito de uso, utilização, serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, valores, regras e critérios de sua aplicação. O **PLANO DE SERVIÇO** aperfeiçoa e integra o presente contrato, sendo parte integrante do **TERMO DE ADESÃO**.

REGULAMENTO - Documento que detalha características específicas de um ou mais **PLANOS** de serviço ou de **PROMOÇÕES** ofertados, tais como mas não se limitando a **BANDAS**, garantias, tecnologias, limitações, condições de uso, entre outras.

COMBO - Conjunto de Serviços incluídos numa comercialização única e integrada, que podem ser prestados por uma ou mais de uma empresa.

PROMOÇÃO - Campanha de incentivo comercial de prazo definido, que contempla benefícios tais como isenções, descontos ou “upgrades” na contratação de **PLANOS** ou **COMBOS**, vinculados a **REGULAMENTOS** específicos.

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - Designa instrumento autônomo e separado, proposto para formalizar a fidelização do **CLIENTE** pelo período máximo de 12 meses, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CLIENTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços.

PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP) - Designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes), conforme disposto no XIV, do art. 4º, do regulamento anexo à Resolução ANATEL 614/2013.

SVA - Tratam-se dos Serviços de Valor Adicionado, que são atividades que acrescentam a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações tais como, mas não limitados a: Acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), Conteúdos Multimídia de Som ou Imagens, Chats por voz ou texto, Jogos, entre outros.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação do **SCM**, pelo **PORTAL ENTRE** na sua área de autorização, ao **CLIENTE**. O serviço é caracterizado pela disponibilidade de acesso para a transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade.
- 1.2. O serviço consiste numa conexão óptica do **CLIENTE** à rede do **PORTAL ENTRE**, através da qual o **CLIENTE** pode estabelecer uma comunicação de dados com outros prestadores de serviços de telecomunicação ou de **SVA** que estejam também conectados à rede do **PORTAL ENTRE**.
- 1.3. O serviço é aqui denominado **ENTRE RESIDENCIAL**.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- 1.4. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pelo **PORTAL ENTRE**, que se encontra devidamente autorizado para ofertar os serviços de comunicação multimídia, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do processo nº <53500.013299/2011>, Ato Autorizador nº <2624/2013>.
- 1.5. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998; e do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614, de 31 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.
- 1.6. O **PORTAL ENTRE** enquadra-se, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no regulamento anexo à Resolução ANATEL 614/2013, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 43, 49, 50 e 64 do referido regulamento.
- 1.7. A qualificação completa do **CLIENTE**; o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado; a garantia de banda; os valores a serem pagos pelo **CLIENTE** pelos serviços de comunicação multimídia, instalação e/ou ativação; a disponibilização de equipamentos em comodato ou locação e valores correspondentes; obrigações específicas bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO** e respectivos **REGULAMENTOS** de **PLANO DE SERVIÇO** ou de **PROMOÇÕES**.
- 1.8. Os **REGULAMENTOS** e o **TERMO DE ADESÃO** constituem partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento
 - 1.8.1. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o **TERMO DE ADESÃO**, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o **CLIENTE** e o **PORTAL ENTRE**, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o **TERMO DE ADESÃO** e respectivos **REGULAMENTOS**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Para que o serviço **ENTRE RESIDENCIAL** possa ser contratado, o **CLIENTE** deverá dispor de um equipamento capaz de se conectar à rede do **PORTAL ENTRE**, com as especificações técnicas indicadas pelo **PORTAL ENTRE** no endereço da Internet entre.net.br ou obtidas diretamente nas suas lojas de atendimento.
- 2.2. O **CLIENTE** declara conhecer as condições e os preços referentes ao plano e/ou promoção escolhidos conforme informações disponíveis no site entre.net.br ou diretamente nas lojas de atendimento do **PORTAL ENTRE**, sendo certo que, de acordo com o endereço de consulta apresentado pelo

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

CLIENTE, os critérios de resposta poderão indicar que existe ou não cobertura para o **ENTRE RESIDENCIAL**.

- 2.3. O serviço **ENTRE RESIDENCIAL** será prestado em diferentes modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade (banda) estão descritas no regulamento da oferta/plano disponível diretamente nas lojas de atendimento ou no site entre.net.br.
- 2.3.1. As velocidades disponíveis através do **ENTRE RESIDENCIAL** são limites máximos de capacidade de banda do Plano contratado pelo **CLIENTE** para acesso à rede do **PORTAL ENTRE** e estão sujeitas a variações em decorrência de fatores alheios ao **PORTAL ENTRE**, como em razão das características técnicas da rede interna e equipamentos do **CLIENTE** e/ou fatores externos que podem causar variações na velocidade de banda. Para exemplificar, são fatores que podem interferir na velocidade do **ENTRE RESIDENCIAL**, entre outros:
- 2.3.1.1. A qualidade da rede interna do imóvel do **CLIENTE**;
- 2.3.1.2. A capacidade de processamento do equipamento de conexão do **CLIENTE**;
- 2.3.1.3. A capacidade de tráfego limitada pela topologia de rede utilizada pelo **CLIENTE**, incluindo as limitações de redes wifi;
- 2.3.1.4. A capacidade de tráfego limitada pelo provedor de acesso ou de conteúdo contratado pelo **CLIENTE** para acesso através da sua conexão **ENTRE RESIDENCIAL**.
- 2.4. O **CLIENTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, estando ciente, desde já, que se o plano de conexão contratado especificar franquia de tráfego, a utilização além do limite contratado em um determinado mês poderá implicar em automática redução da velocidade disponível de sua conexão para aquela divulgada para essa condição para seu plano contratado, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade original de seu plano contratado será restaurada.
- 2.5. O **PORTAL ENTRE** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em função dos fatores técnicos acima indicados e de outros que venham a ocorrer por caso fortuito ou força maior ou em função de fato de terceiro.
- 2.6. Para a configuração do **ENTRE RESIDENCIAL**, o **PORTAL ENTRE** atribuirá ao **CLIENTE** um endereço IP (“Internet Protocol”) válido e dinâmico a cada vez que se conectar.
- 2.7. O **CLIENTE** poderá usar a conexão ao **PORTAL ENTRE** de forma compartilhada dentro de sua rede doméstica, exclusivamente dentro do

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

mesmo endereço onde foi realizada sua conexão e, nesse caso, a velocidade contratada será compartilhada e dividida entre os seus equipamentos que venham a acessá-la simultaneamente, nos limites definidos nos regulamentos do plano e/ou promoção contratados.

- 2.8. É vedado o uso do **ENTRE RESIDENCIAL** por pessoas jurídicas sob qualquer argumento, uma vez que o **PORTAL ENTRE** disponibiliza planos específicos destinados a este tipo de **CLIENTE**.
- 2.9. O **ENTRE RESIDENCIAL** por suas características próprias não é destinado nem apropriado para uso profissional, sendo que para esse uso deverá ser contratado um serviço específico de **CONEXÃO EMPRESARIAL**.
- 2.10. Da mesma forma, destinando-se o serviço ao uso exclusivamente residencial, é proibido o uso comercial do serviço contrato, ainda que contratado por pessoa física. Entende-se como uso comercial a solicitação de instalação do serviço em imóveis comerciais, “lan houses”, endereços onde funcionem empresas “de fato”, etc.
- 2.10.1. Constatado tal fato o **PORTAL ENTRE** recusará a instalação do serviço, podendo o **CLIENTE** optar por um plano empresarial que esteja adequado as suas necessidades.
- 2.11. O endereço de instalação do **ENTRE RESIDENCIAL** é exatamente aquele constante do cadastro do **CLIENTE**, não sendo possível ligá-la a um ponto de conexão situado em endereço diverso ao da instalação do **ENTRE RESIDENCIAL** e/ou cadastro do **CLIENTE**.
- 2.12. É vedado ao **CLIENTE** utilizar o **ENTRE RESIDENCIAL** para disponibilizar o acesso externo a um computador conectado internamente à sua conexão **ENTRE RESIDENCIAL** como servidor de dados ou conteúdos de qualquer espécie, inclusive, mas não se limitando a: servidores web, FTP, SMTP, POP3 e DNS.
- 2.13. Poderá ser constatado, pelo **PORTAL ENTRE**, que não existe viabilidade técnica para a instalação do **ENTRE RESIDENCIAL** no endereço indicado no formulário de adesão. Caso isso aconteça, o **PORTAL ENTRE** entrará em contato com o **CLIENTE** para informar a inviabilidade da instalação e o cancelamento da contratação, sem ônus ou penalidades para quaisquer das partes, providenciando a devolução de qualquer valor que eventualmente o **CLIENTE** já tenha pago por conta de ativação e instalação do Plano solicitado.
- 2.14. É facultado ao **PORTAL ENTRE**, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços de qualquer plano ou promoção oferecidos pelo **ENTRE RESIDENCIAL**, nos termos da regulamentação, desde que comunique o fato previamente aos **CLIENTES** que já os tiverem contratados, sendo que nesse caso deverá devolver ao **CLIENTE** que tenha contratado o serviço a menos de 12 (doze) meses os valores pagos pela sua habilitação e instalação, pro

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

rata e proporcionalmente ao tempo faltante para o término do prazo de 12 meses.

- 2.15. É responsabilidade do **PORTAL ENTRE** prestar adequadamente o serviço **ENTRE RESIDENCIAL**, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a Regulamentação do SCM, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e a seus respectivos valores através do site entre.net.br, diretamente nas lojas de atendimento ou mesmo de outro veículo pertinente, indicado ao **CLIENTE** para consulta.
- 2.16. É responsabilidade do **CLIENTE**:
- 2.16.1. Utilizar o serviço **ENTRE RESIDENCIAL** de forma adequada, conforme a regulamentação e a legislação vigente;
- 2.16.2. Cumprir todas as obrigações fixadas neste contrato, nos regulamentos dos planos e/ou das promoções, disponibilizados no site entre.net.br, e na legislação pertinente;
- 2.16.3. Efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação de **ENTRE RESIDENCIAL**, independentemente do recebimento do respectivo documento de cobrança, devendo, em caso de não recebimento em até cinco dias anteriores à data do vencimento, solicitar à **PORTAL ENTRE** outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não exime o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento no prazo do vencimento;
- 2.16.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de documentos de cobrança e correspondência, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes;
- 2.16.5. Responsabilizar-se pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeito de análise de crédito;
- 2.16.6. Apresentar, no ato da habilitação e da eventual transferência de titularidade, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados;
- 2.16.7. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros;
- 2.16.8. Observar as regras relativas à utilização do serviço, respeitando a privacidade e a intimidade de outros **CLIENTES** e/ou terceiros;

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- 2.16.9. Respeitar as leis de natureza cível, criminal, administrativa e regulatória aplicáveis ao serviço;
- 2.16.10. Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa, a terceiros, utilizando **ENTRE RESIDENCIAL** como veículo ;
- 2.16.11. Não enviar através de sua conexão mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- 2.16.12. Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou redes do **PORTAL ENTRE** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- 2.16.13. Manter a segurança da procedência, da autenticidade, da integridade, da autoria ou do sigilo das informações ou dos dados do **PORTAL ENTRE** ou de terceiros;
- 2.16.14. Não prejudicar intencionalmente qualquer terceiro, **CLIENTE** da rede do **PORTAL ENTRE** ou da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- 2.16.15. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- 2.16.16. Não hospedar “spammers”.
- 2.17. O **PORTAL ENTRE**, quando o **CLIENTE** utilizar-se das práticas previstas em quaisquer dos itens da cláusula 3.2, acima, poderá suspender temporariamente o serviço **ENTRE RESIDENCIAL** sem aplicação de qualquer desconto concernente a sua interrupção ou, ainda, optar, unilateralmente e sem a necessidade de prévia comunicação, pela pronta rescisão do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS DE USO DO SERVIÇO

- 3.1. As parte ratificam e consolidam, através desta cláusula do presente instrumento, que, caso o **CLIENTE** venha a comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros ou, ainda, descumpra quaisquer outras obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o uso indevido do **ENTRE RESIDENCIAL** pelo próprio **CLIENTE** ou terceiros por este autorizados a ter acesso ao serviço, poderá o **PORTAL ENTRE**, a seu total e exclusivo critério, suspender a prestação do serviço ou até mesmo rescindir o contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades para o **PORTAL ENTRE**.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

3.2. O **CLIENTE** concorda e está ciente de que, entre as hipóteses passíveis de serem consideradas utilização indevida do serviço contratado, estão todas as hipóteses do art. 183, Lei n.º 9.472, de 16/7/1997, em especial a revenda de serviços de telecomunicação, caso que também ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa do **CLIENTE**, nas formas mencionadas nos itens 7.1.2 e 7.1.6, de modo que o contratante deverá ressarcir o **PORTAL ENTRE** dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta com o cancelamento e a desinstalação do serviço.

3.2.1. A mesma premissa estabelecida no item 7.1.6 valerá no caso de haver fortes indícios ou comprovação de uso indevido da rede ou abuso que venha a atentar contra os costumes ou que configure prática criminosa.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DA FALTA DE PAGAMENTO

4.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará as seguintes sanções:

4.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

4.1.2. Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

4.1.3. Atualização monetária com base no IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada sobre o valor total apurado.

4.2. A falta de pagamento do documento de cobrança por um prazo superior a 15 (quinze) dias poderá acarretar a interrupção do serviço.

4.3. No caso de interrupção do serviço por falta de pagamento, o serviço **ENTRE RESIDENCIAL** somente será restabelecido após o efetivo pagamento do valor em atraso e dos respectivos encargos em, no máximo, 72(setenta e duas) horas da apresentação dos comprovantes de quitação pelo **CLIENTE** ao **PORTAL ENTRE**.

4.4. No caso de rescisão deste contrato por não pagamento do documento de cobrança, o **PORTAL ENTRE** estará autorizada a enviar o nome do **CLIENTE** inadimplente para inscrição nos serviços de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, sendo desnecessária a comunicação prévia.

4.5. A quitação de valores devidos, cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de cheque, somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DA VIGÊNCIA

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

5.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO ENTRE RESIDENCIAL

6.1. Pelo PORTAL ENTRE:

6.1.1. Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação, no site entre.net.br e na regulamentação aplicável, o PORTAL ENTRE poderá suspender ENTRE RESIDENCIAL nas seguintes hipóteses:

6.1.1.1. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço ENTRE RESIDENCIAL pelo CLIENTE ou por terceiros autorizados pelo CLIENTE a ter acesso ao serviço;

6.1.1.2. Necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento e/ou das redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CLIENTE;

6.1.1.3. Em caso de recusa injustificada, pelo CLIENTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

6.2. Pelo CLIENTE:

6.2.1. Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, o CLIENTE, desde que adimplente, poderá requerer a suspensão do serviço ENTRE RESIDENCIAL nas seguintes hipóteses:

6.2.1.1. Suspensão temporária e sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 dias consecutivos e no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, sendo que após o término de um período de suspensão o CLIENTE só poderá solicitar outro após decorridos 12 (doze) meses, mantendo seu acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço de cadastro e instalação do serviço.

6.2.1.2. A solicitação da suspensão temporária de forma diversa da prevista no item acima sujeitará o CLIENTE ao pagamento pela requisição.

6.2.1.3. O CLIENTE tem o direito de requerer, gratuitamente, a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do serviço ENTRE RESIDENCIAL ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. A qualquer tempo, a pedido do **CLIENTE**, mediante solicitação por escrito ao **PORTAL ENTRE** ou solicitação via Serviço de Atendimento a o **CLIENTE** - SAC, pelos telefones (22) 2764 4535 ou (22) 2210 4230 ou 0800 53 4530
 - 7.1.2. Por iniciativa do **PORTAL ENTRE**, ante o descumprimento, por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais, inclusive de regulamentos específicos dos planos e/ou promoções contratados, legais e da Regulamentação do SCM, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades em face do **PORTAL ENTRE**;
 - 7.1.3. Por iniciativa do **PORTAL ENTRE** nos caso de descontinuidade da prestação do serviço contratado na área de atendimento onde se encontra o **CLIENTE**, devendo no entanto o **PORTAL ENTRE** cumprir as condições estabelecidas no item 2.14 da Cláusula Segunda deste Contrato.
 - 7.1.4. Por morte do **CLIENTE**;
 - 7.1.5. Com a extinção da autorização do **PORTAL ENTRE** para a prestação do SCM;
 - 7.1.6. Unilateralmente pelo **PORTAL ENTRE**, caso seja constatada as práticas previstas em quaisquer dos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1 ou a utilização de **ENTRE RESIDENCIAL** para a prática de atos criminosos, notadamente crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação aplicável à espécie, resguardado o direito de o **PORTAL ENTRE** buscar a eventual reparação por perdas e danos em face do **CLIENTE**, caso tenha sido acionada por terceiro prejudicado, no âmbito de demandas cíveis ou criminais que suscitem a responsabilidade pela prática de tais atos ofensivos, através do **ENTRE RESIDENCIAL**, nesse caso sendo, inclusive, facultado ao **PORTAL ENTRE** fornecer às autoridades competentes e na forma da lei todos os dados cadastrais do **CLIENTE** para a apuração do ilícito e devida responsabilização do autor das ofensas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 8.1. É facultado ao **CLIENTE** contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança referentes aos serviços prestados por **ENTRE RESIDENCIAL**, em até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do respectivo documento. Ultrapassado o prazo mencionado sem o pagamento e sem a apresentação de contestação formal do **CLIENTE**, o **PORTAL ENTRE** poderá utilizar as prerrogativas previstas na cláusula quinta.
- 8.1.1. O **PORTAL ENTRE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contestação mencionada no item 9.1, supra, para responder ao questionamento do **CLIENTE**.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- 8.2. Em caso de contestação parcial, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento referido na cláusula quinta, também em relação a esta parte.
- 8.3. Verificada a improcedência do lançamento contestado, cujo valor tenha sido pago pelo **CLIENTE**, o **PORTAL ENTRE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução do valor impugnado, por meio de concessão de crédito no documento de cobrança que, a depender da época do vencimento do prazo, poderá ser referente ao mês em curso ou em período imediatamente subsequente, caso o documento de cobrança relativo ao período em destaque já tenha sido fechado, resguardando, inclusive, seu recebimento pelo **CLIENTE** com razoável antecedência da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os valores cobrados pelos serviços prestados pelo **PORTAL ENTRE** serão reajustados inicialmente a cada 12 (doze) meses, contados da **data do lançamento comercial** do plano ou da Promoção que o **CLIENTE** optou por contratar, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do IPCA no período ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 9.2. O **ENTRE RESIDENCIAL** será instalado no endereço indicado pelo **CLIENTE**, mediante prévia análise, por parte do **PORTAL ENTRE**, da disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como a depender da viabilidade técnica no local solicitado.
- 9.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço da instalação do **ENTRE RESIDENCIAL**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade da Central que comporta a infraestrutura à qual o novo endereço está vinculado, bem como ao aceite, pelo **CLIENTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.
- 9.4. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **ENTRE RESIDENCIAL** no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento às partes.
- 9.5. O **PORTAL ENTRE** poderá oferecer serviços adicionais que, após a sua aceitação prévia, serão cobrados do **CLIENTE**.
- 9.6. Mediante autorização prévia do **CLIENTE**, o **PORTAL ENTRE** poderá debitar, no documento de cobrança, valores referentes às obrigações de qualquer natureza por ele contraídas durante a vigência deste contrato.
- 9.7. Nenhuma ação, omissão ou tolerância de qualquer uma das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- 9.8. O **PORTAL ENTRE** dispensará tratamento sigiloso e confidencial aos dados e à comunicação do **CLIENTE**, podendo disponibilizá-los em caso de determinação da autoridade competente conforme disposto na legislação.
- 9.9. O **CLIENTE** concorda e reconhece que a prestação do serviço **ENTRE RESIDENCIAL** poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive fenômenos atmosféricos/climáticos/ambientais, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos relacionados à prestação do serviço **ENTRE RESIDENCIAL** ou, ainda, a critério do **PORTAL ENTRE**, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança de seus **CLIENTES**.
- 9.10. O **CLIENTE** concorda e está ciente de que a utilização indevida do serviço contratado para configurar quaisquer hipóteses do art. 183, da Lei n.º 9.472, de 16/7/1997, em especial a revenda de serviços de telecomunicação, ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa do **CLIENTE**, de modo que deverá ressarcir o **PORTAL ENTRE** dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta com o cancelamento e a desinstalação do serviço. A mesma premissa valerá no caso de haver fortes indícios ou comprovação de uso indevido da rede ou abuso que venha a atentar contra os costumes ou que configure prática criminosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

- 10.1. O **CLIENTE** está ciente de que informa os seguintes dados ao **PORTAL ENTRE**, os quais são necessários para a execução do contrato e para as finalidades mencionados na **cláusula Primeira**:
- a. Nome completo;
 - b. Data de nascimento;
 - c. CPF;
 - d. RG;
 - e. Endereço;
 - f. Telefone;
 - g. E-mail;
- 10.2 Os dados fornecidos pelo **CLIENTE** serão utilizados para as seguintes finalidades:
- a. Cadastro junto ao sistema do **PORTAL ENTRE** para liberação de acesso ao pacote contratado;
 - b. Cadastro para eventuais cobranças em caso de inadimplemento por parte do **CLIENTE**;
- 10.3 A coleta de dados da cláusula 10.1 se dá através de sua inserção pelo **CLIENTE** no momento da contratação através de preenchimento de ficha de cadastro ou através de solicitação via call center.
- 10.4 A qualquer tempo, o **CLIENTE** pode requerer a correção dos dados pessoais coletados.
- 10.5 Os dados pessoais coletados podem ser acessados a qualquer momento pelo **CLIENTE** através de solicitação nos seguintes meios de comunicação disponíveis:

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

- *Telefone: 22- 2764-4530/ 22- 2210-4530 / 22 2764-4535*
- *Telefone: 0800 053 4530*
- *E-mails: comercial@entre.net.br; atendimento@entre.net.br*
- *WhatsApp: 22- 97400-1553*
- *WhatsApp Suporte: 22 - 97400-9402.*

10.6 O tratamento dos dados será realizado enquanto o CLIENTE estiver utilizando o produto/serviço objeto do presente contrato, bem como até o pagamento completo dos valores devidos por sua utilização, facultada a conservação para as finalidades dispostas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

10.7 O PORTAL ENTRE armazenará os dados relativos ao CLIENTE abaixo listados por até 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, a fim de atender ao prazo prescricional de discussões judiciais:

- a. Nome completo.
- b. CPF.
- c. Dados de atividades na plataforma.
- d. Histórico de interações pelos canais de atendimento.
- e. E-mail.
- f. Endereço para eventual cobrança

10.8 Os dados que NÃO se encontram na lista acima serão eliminados ou anonimizados em até 15 dias após o encerramento do contrato e pagamento dos valores devidos, com exceção do e-mail, que pode permanecer armazenado, com o consentimento do CLIENTE, para receber ofertas de produtos e serviços do PORTAL ENTRE.

10.9 O CLIENTE pode solicitar a eliminação dos dados fornecidos através de consentimento da seguinte forma: *E-mails: comercial@entre.net.br; atendimento@entre.net.br*

10.10 - Os dados serão tratados pelo próprio PORTAL ENTRE, sem compartilhamento com terceiros operadores. Ou o PORTAL ENTRE poderá realizar a transferência de dados pessoais a terceiros visando o melhor desempenho das atividades vinculadas ao serviço contratado/ao produto, assim como para gestão, segurança, armazenamento e backup em nuvem. Poderá, ainda, quando solicitado, compartilhar os dados pessoais do CLIENTE com autoridades e entidades governamentais em função de exigências legais ou na defesa dos seus interesses no caso de conflitos, judiciais ou administrativos.

10.11 O PORTAL ENTRE garante, desde já, que os terceiros contratados/subcontratados adotam medidas de segurança adequadas aos princípios e diretrizes previstos na LGPD e em conformidade com as boas práticas de privacidade e segurança da informação.

10.12 O PORTAL ENTRE cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

10.13 Os dados coletados são de acesso exclusivo do PORTAL ENTRE, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo CLIENTE. O Portal Entre se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.

10.14 O PORTAL ENTRE, ao prezar pela privacidade do CLIENTE, garante que os funcionários e terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas operações de tratamento de dados pessoais estão cobertos por um dever de confidencialidade.

10.15 Se, apesar das medidas de segurança implementadas, houver vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o PORTAL ENTRE irá comunicar o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, e tomará as medidas necessárias para reduzir os danos e o risco de recorrência. Entende-se como vazamento a destruição, perda, alteração ou acesso não autorizados, seja de forma acidental ou deliberada, a dados pessoais.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica
Multiserviços

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro do local da prestação do serviço onde for contratado o **ENTRE RESIDENCIAL**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, ___ de ____ de 20__.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP